



**Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA**

**EXCELENT\xcdSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA \u00c9NICA DA
SUBSE\u00e7\u00e3O JUDICI\u00e1RIA DE ALTAMIRA/PA**

URGENTE

Processo: Ação Ordinária nº. 1000963-77.2025.4.01.3903

Embargante: Ministério P\xfablico Federal

Embargado: Norte Energia S/A

O MINISTÉRIO P\xfablico Federal, através dos Procuradores da Rep\xublica signatários, no regular exerc\xedcio de suas atribuições institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II, V e IX, da Constituição da Rep\xublica, no art. 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº. 75/93, e notadamente nos artigos 1.022, inciso II, e 1.026, § 1º, do Código de Processo Civil, ao tempo em que manifesta seu interesse em ingressar no feito na qualidade de fiscal da ordem jur\xedica, vem, tempestivamente, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com pedido de atribuição de efeito suspensivo e efeitos infringentes**, em face da decisão de ID. 2172775628, segundo os fundamentos fáticos e jur\xedicos a seguir.

1. Do cabimento recursal: erro material na delimitação da controvérsia e contradição do *decisum*

Na noite de **22 de janeiro de 2025**, chuvas provocaram a queda de cinco torres de transmissão de energia elétrica da Linha de Transmissão Xingu – Terminal Rio, operada pela concessionária Xingu-Rio Transmissora de Energia (XRTE), por meio da qual é escoada



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

parte da energia produzida pela Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte. Em decorrência deste evento, a Norte Energia (NESA), empresa concessionária da hidrelétrica, desligou quatro unidades geradoras da UHE Belo Monte.

A ocorrência foi comunicada pela NESA ao IBAMA através da CE 003/2025 de **28 de janeiro de 2025**. A empresa informou que, devido à queda das torres, **foram praticadas vazões defluentes para o Trecho de Vazão Reduzida maiores do que as autorizadas na Outorga nº. 1522/2024** (artigo 5º, §6º, 8º e 9º), emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA), e **consequentemente no Hidrograma de Belo Monte**, estabelecido no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento.

Esse fato, apresentado como um evento inesperado, acarretou uma consequência natural: o aumento no nível de água na Volta Grande do Xingu (trecho de cerca de 100 km do rio, que teve a sua vazão reduzida em virtude do desvio de parte do fluxo hídrico do Xingu pelo canal artificial de derivação para abastecimento das turbinas da usina de Belo Monte).

Diante de um fato indiscutível e **mundos de evidências t\xedcnicas de que a eleva\xe7ao dos n\xedveis de vaz\xe3o na Volta Grande do Xingu inundou centenas de piracemas baixas e desencadeou o inicio do ciclo reprodutivo de diversas esp\xe9cies de peixes que depositaram suas ovas nessas \xe1reas**, no dia **14 de fevereiro de 2025**, o IBAMA expediu o Ofício nº. 44/2025/COHID/CGTEF/DILIC determinando à NESA que “**mantenha o n\xedvel da agua atual**” no Trecho de Vazão Reduzida até o final do período de defeso, em **15 de mar\xe7o de 2025**:

3. Considerando a retomada de transmissão de energia elétrica com a solução do problema da referida linha de transmissão (13/02/2025), apontamos que a descida abrupta do nível da água e o rebaixamento do nível durante o período do defeso, que se estende de 15/11/2024 a 15/03/2025, pode ocasionar novos eventos de perda de desovas e alevinos nas piracemas localizadas no TVR, gerando um efeito deletéreo na reprodução de peixes da região, com consequências socioambientais relacionadas à pesca e segurança alimentar das populações que ali habitam.

4. Desta forma, determino que a Norte Energia **mantenha o n\xedvel da agua atual no TVR** até o final do período de defeso e, além disso, evite o



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

rebaixamento abrupto da vazão após esse período de forma a impedir novos danos socioambientais.

Tratou-se de providência de caráter emergencial adotada diante de informações oficiais da concessionária de que iniciaria a redução das vazões naquele momento.



Atenção, Volta Grande do Xingu!

A Norte Energia informa que nos próximos dias, o nível do rio vai baixar aos poucos, acompanhando o retorno da disponibilidade da linha de transmissão, que sai da Subestação Xingu.

Quem tem embarcações, pertences, edificações ou animais na beira do Rio precisa ficar atento. Mantenham o cuidado ao navegar.

E em caso de dúvidas, ligue para Central Belo Monte 24 horas: 0800 091 2810.

Altamira-PA, 14 de fevereiro de 2025



A medida de precaução adotada pelo IBAMA manifesta exercício de seu regular poder de política ambiental enquanto licenciador e teve como único objetivo evitar grave dano socioambiental, o que virá a se consumar caso a NESA retome as vazões previstas no Hidrograma de Belo Monte.

O raciocínio é bastante simples: **em razão de um evento supostamente excepcional, a NESA direcionou um maior volume de água para a Volta Grande do Xingu do que aquele previsto no Hidrograma e na Outorga nº. 1.522/2024, o que, em virtude do tempo em que a vazão se manteve, resultou na inundação de centenas de piracemas baixas,**



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

fazendo com que os peixes migrat\xf3rios depositassem suas ovas nesses locais, dando inicio ao seu ciclo reprodutivo. Caso o n\xedvel do rio seja rebaixado nesse momento, as piracemas ficar\xe3o sem \x96gua e a continuidade da reprodu\xe7\xf3o e do desenvolvimento dos peixes ser\xe1 inviabilizada.

Irresignada, a concession\u00e1ria ajuizou a presente a\u00e7\u00e3o ordin\u00e1ria em **17 de fevereiro de 2025**, requerendo a suspens\u00e3o dos efeitos do of\u00ficio do IBAMA:

sejam suspensos os efeitos do Of\u00ficio n. 44/2025/COHID/CGTEF/DILIC, do IBAMA, ou qualquer ato que venha a suced\u00e9-lo, de modo a se permitir a retomada imediata ao menos das vaz\u00f5es de \x96gua previstas no hidrograma “B” do hidrograma consenso da UHE Belo Monte, conforme pactuado no TCA n. 3/2021-GABIN e conforme Licen\u00e7a de Oper\u00e7\u00e3o – LO n. 1.317/2015 e Outorga ANA n. 1.522/2024.

A despeito de requerimento do IBAMA para que fosse previamente ouvido, o ju\u00edzo da Vara \u00d9nica de Altamira deferiu *inaudita altera pars* o pedido da NESPA (Id. 2172775628), no dia **19 de fevereiro de 2025**, nos seguintes termos:

Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela de urg\u00eancia, e determino a **MANUTEN\u00c7\u00e3O da vaz\u00f5a da VTR atual**, observando a taxa de deflu\u00eancia fixada na Outorga ANA n. 1.522/2024, abstendo-se de diminuir ou elevar abruptamente e acima dos par\u00e1metros fixados;

O dispositivo da decis\u00e3o incorre em contradi\u00e7\u00e3o: ao mesmo tempo em que determinou a MANUTEN\u00c7\u00e3O da vaz\u00f5a atual (valendo-se, inclusive, dos exatos termos utilizados pelo IBAMA no of\u00ficio impugnado na a\u00e7\u00e3o), tamb\u00e9m imp\u00f3s a observ\u00e2ncia da Outorga n\u00b0. 1.522/2024, o que, neste cen\u00e1rio espec\u00edfico, implicaria uma gradual, por\u00e9m dr\u00e1stica, redu\u00e7\u00e3o da vaz\u00f5a atualmente verificada na Volta Grande.

Ao delimitar a controv\u00e9rsia da lide, o ju\u00edzo fixou a necessidade de analisar o cumprimento ou n\u00e3o da Outorga n\u00b0. 1.522/2024 pela concession\u00e1ria quando da eleva\u00e7\u00e3o do n\xedvel do rio Xingu no Trecho de Vaz\u00f5a Reduzida:

A controv\u00e9rsia central consiste em determinar se o procedimento adotado pela NESPA, em decorr\u00eancia do evento extraordin\u00e1rio relatado pela autora, permitia a ado\u00e7\u00e3o das condutas realizadas quanto \u00e1



Ministério P\xfablico Federal

Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

variação da taxa de defluência fixada na Outorga da ANA nº 1.522/2024 (id.2172397764), bem como à manutenção da vazão determinada pelo IBAMA no Ofício nº 44/2025/COHID/CGTEF/DILIC. [...]

Na linha das premissas já fixadas, observo, da leitura da Outorga, que esta prevê exceções para casos de controle de cheias (§7º do art. 5º). No entanto, no caso em tela, o aumento abrupto da vazão não decorreu do controle de cheia, mas sim de um evento técnico (queda de torres de transmissão), que, em tese, não constitui justificativa prevista na Outorga para exceder a taxa de variação da defluência.

Ainda assim, não se pode descartar que o evento relatado foi extraordinário e ocorreu em período de chuvas intensas na região. No contexto, o aumento da vazão no período de 22/01/2025 a 28/01/2025 decorreu de um evento extraordinário, ou seja, a queda de cinco torres de transmissão de energia elétrica operadas pela concessionária Xingu-Rio Transmissora de Energia (id. 2172397961 e 2172397975) e da impossibilidade de escoamento da produção de energia.

Esse evento teria obrigado a adoção de medidas emergenciais para garantir a operação segura do sistema elétrico interligado, **fato que não pode ser utilizado, nesse momento, como justificativa para uma alteração estrutural e permanente no regime de vazão.**

A questão foge à controvérsia, pois a medida do IBAMA não teve como fundamento o descumprimento da Outorga nº. 1.522/2024 (ainda que ela tenha sido reiteradamente descumprida entre os dias 24 e 26 de janeiro), **tampouco promoveu a revisão do Hidrograma de Belo Monte**, ao contrário do que sugere a parte autora. A ordem do IBAMA decorre - isto sim - da incapacidade das diretrizes da Outorga nº. 1.522/2024 darem conta da realidade extraordinária criada, que exige o retorno ambientalmente seguro para a prática do desvio autorizado do fluxo do rio Xingu, após a eclosão de um ambiente de reprodução e alimentação da fauna aquática na Volta Grande.

Esse ponto foi detalhado pelos peritos do MPF:

Salientamos, ainda, que os critérios definidos na Outorga n. 1522/2024 não foram elaborados considerando o cenário excepcional estabelecido pela operação extraordinária nas últimas semanas e que acarretou no alagamento de áreas baixas, possibilitando o início do processo reprodutivo dos peixes. Desta forma, ainda que se respeite os atuais critérios de operação da Outorga, notadamente os que constam no artigo 5º (como a variação horária máxima de 100 m³/s/h do parágrafo 9º), a vazão atualmente praticada está



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

bem acima da vazão mínima mensal dos meses de fevereiro e março do Hidrograma B. (Nota Técnica 02/2025/GABPRM1-TSCS)

Logo, o juízo definiu a controvérsia de forma equivocada, sem considerar o fato excepcional atual. Centra-se na análise do cumprimento pretérito da outorga e não nos riscos decorrentes do rebaixamento do nível da água no cenário atual.

E sua decisão, contraditoriamente, não garante o que o próprio magistrado se propõe: “a adoção de uma medida que equilibre a pretensão da autora e a proteção ao meio ambiente, em total consonância com o princípio da precaução”.

Embora fale expressamente em “manutenção da vazão VTR atual” (repetindo os termos do ofício do IBAMA), o segundo trecho do dispositivo parece reconhecer à autora o direito de operar o Hidrograma tal como pleiteia, o que significa reduzir - e não manter - a vazão da Volta Grande. A consequência é o esvaziamento dos efeitos do referido ofício e, portanto, a suspensão da ordem do licenciador IBAMA, ao tempo em que reafirma os seus termos.

No esforço de compreender o que ensejou os comandos contraditórios, constata-se que **o juízo delimitou a controvérsia jurídica com base na premissa fática de que a vazão da Volta Grande teria sido reduzida após o restabelecimento da linha de transmissão:**

1. Justificativa da NESÁ para a Variação da Defluência: A NESÁ afirma que o aumento e **posterior redução da vazão** do TVR ocorreram devido a um evento extraordinário e imprevisível

[...]

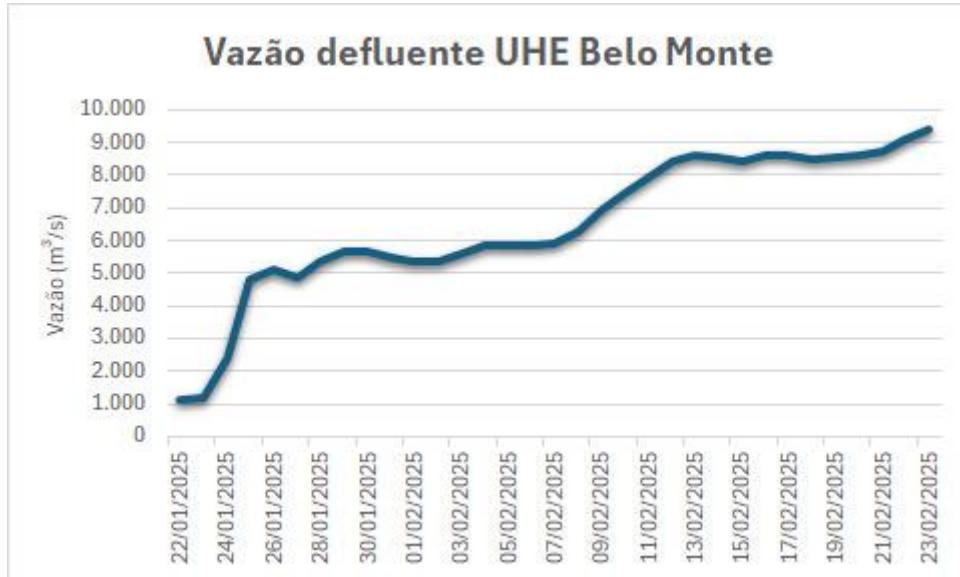
Quando a XRTE restabeleceu o funcionamento da linha, em 13/02/2025, foi possível **retornar à operação normal, reduzindo a vazão do TVR**.

O juízo não se debruçou sobre o evento extraordinário atual, mas analisou a subida da vazão, partindo da premissa (que depreende da fala unilateral da autora) de que a vazão corrente já teria sido reduzida aos patamares ordinários do Hidrograma. Com isso, a decisão é capaz de supor que haveria alguma garantia ambiental na conduta da concessionária de se abster de reduzir ou elevar abruptamente as vazões para além dos parâmetros fixados na Outorga nº. 1.522/2024.



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

No entanto, a premissa \xe9 falsa, pois **houve apenas reduções pontuais, sem reverso** da trajetória de aumento da vazão a partir de 22 de janeiro, conforme o gráfico abaixo:



Portanto, não apenas a vazão não foi reduzida após o restabelecimento das linhas de transmissão, em 13 de fevereiro, como segue aumentando até a presente data. No dia **13 de fevereiro**, a vazão média diária foi de 8.587 m³/s e, em **22 de fevereiro**, subiu para 9.111 m³/s. Em **23 de fevereiro**, a NESA emitiu comunicado informando que o nível do rio, na Volta Grande do Xingu, “**subirá aos poucos e diariamente pelas próximas duas semanas**”:



Ministério Públíco Federal
Procuradoria da República em Altamira/PA



Atenção, Volta Grande do Xingu!

A Norte Energia informa que o nível do rio subirá aos poucos e diariamente pelas próximas duas semanas, em função do volume de chuvas em toda a região.

Quem tem embarcações, pertences, edificações e animais na beira do rio, precisa ficar atento. Mantenha cuidado ao navegar.

Em caso de dúvidas, ligue na Central Belo Monte 24 horas: 0800 091 2810

Altamira-PA, 25 de fevereiro de 2025



Não se trata de matéria fática controvertida.

Vislumbramos, portanto, que a decisão recorrida é contraditória e se baseou em premissa fática materialmente errada, o que pode ser corrigido através de embargos de declaração, nos termos do artigo 1.022, I e III do Código de Processo Civil:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

III - corrigir erro material.

Corrigido o erro material e eliminada a contradição, a questão que se coloca ao juízo é **quando e como**, nesse cenário específico, a vazão da Volta Grande do Xingu poderá ser reduzida aos patamares previstos no Hidrograma e na Outorga nº. 1.522/2024.

O evento extraordinário é trazido ao Poder Judiciário: o Trecho de Vazão Reduzida do rio Xingu encontra-se com o nível d'água elevado e as diretrizes da Outorga nº. 1.522/2024 para situações ordinárias não garantem o retorno às condições



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

normais de operação da usina, sem que advenham danos ambientais não admitidos expressamente pelo licenciador.

Em outras palavras: **considerando o cenário atual em que foi liberado um volume excepcional de água para a Volta Grande do Xingu, fazendo com que os peixes migratórios iniciassem o seu ciclo reprodutivo, o empreendedor está autorizado a reduzir a vazão, o que hoje inevitavelmente provocará a morte das ovas e das larvas em desenvolvimento nas piracemas?**

Diane deste FATO não esperado, em não existindo mecanismos na Outorga que dêem conta da situação extraordinária criada, o licenciador adotou medidas excepcionais no uso de seu poder de pol\xedcia ambiental.

Como se verá, no presente momento, a única forma de garantir a proteção ao meio ambiente, em total consonância com o princípio da precaução (como propõe a decisão) é reconhecer o fato atual, determinando a manutenção da vazão do TVR (como decidiu este juízo), mantendo-se os efeitos do ato administrativo do IBAMA.

2. Do perigo de demora reverso e da necessidade de atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração para manter a eficácia do ato impugnado

Ao fundamentar o pleito de suspensão do Ofício nº. 44/2025/COHID/CGTEF/ DILIC -, a NESA dedicou grande esforço argumentativo para associar a medida do IBAMA a uma tentativa de revisão do Hidrograma de Belo Monte. Apontou supostos vícios na edição do ato, diante da inobservância de requisitos formais que seriam exigidos para a revisão do Hidrograma, comparando-a à emissão de uma nova licença ambiental e à alteração de condicionantes fixadas. Segundo essa mesma linha, afirma que o ato teria usurpado as atribuições da Agência Nacional de Águas, bem como teria sido editado por autoridade incompetente (Diretoria de Licenciamento em vez da Presidência) e desrespeitando o devido processo administrativo.



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

No entanto, como bem destacou a decisão recorrida, a presente ação não guarda conexão com a Ação Civil Pública nº. 1000684 33.2021.4.01.3903, também em trâmite nesta Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira, que discute a viabilidade socioambiental do regime de partilha de águas do Hidrograma de Belo Monte.

Apesar de a parte autora requerer a conexão com a Ação Civil Pública nº 1000684 33.2021.4.01.3903, entendo que, embora a presente demanda tangencie a questão do hidrograma de consenso, nesta lide a controvérsia se restringe ao evento ocorrido e à conduta adotada pela UHE Belo Monte quanto à vazão reduzida em período determinado, bem como às medidas implementadas pelo IBAMA em decorrência desse evento.

Portanto, não há que se falar em desrespeito à decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Agravo de Instrumento nº 1026716-47.2021.4.01.0000, considerando que, naquela demanda, o objeto é o questionamento sobre a aplicação do hidrograma de consenso e do ato proferido pelo IBAMA no Parecer Técnico nº 133/2019/IBAMA/COHID, não se verificando preenchidos os requisitos do art. 55 do CPC.

A Ação Civil Pública nº. 1000684 33.2021.4.01.3903 tem por objetivo reposicionar o Hidrograma de Consenso como a principal medida mitigadora prevista no licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, desde o seu EIA-RIMA. Trata-se de ação eminentemente estrutural, que se fundamenta no compromisso originário que permeou o processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, segundo o qual a partilha dos recursos hídricos do Xingu ocorreria de forma equilibrada, autorizando-se o desvio do curso do rio para geração de energia, ao tempo em que se garantiria o pulso de inundação necessário para a mitigação dos impactos ambientais e socioambientais do Trecho de Vazão Reduzida, tal como previsto no EIA-RIMA e nas licenças ambientais.

Naqueles autos, foi demonstrada a inviabilidade socioambiental do atual regime de partilha de águas do Hidrograma de Belo Monte, dada a ocorrência de danos e impactos na Volta Grande do Xingu muito além do que havia sido previsto e do que poderia ser admitido no licenciamento ambiental. É nítido o esforço da NESA, em ambos os autos, de reescrever a história do licenciamento, de modo a afirmar um suposto direito adquirido à atual equação de partilha de águas do Xingu, entre o seu empreendimento e a Volta Grande. O argumento, vale frisar, não subsiste a uma simples leitura direta das licenças ambientais e dos pareceres



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

t\xecnicos do IBAMA, que concebem expressamente o Hidrograma como uma medida mitigat\xf3ria que deveria ser monitorada e reajustada para se chegar a uma partilha de \xag\xedas equilibrada, que tamb\xe9m garanta a continuidade da reprodu\xe7\xf3n social e ecol\xf3gica na Volta Grande.

N\xao bastasse isso, \xe9 de pleno conhecimento da autora a decis\xf3o do E. TRF1, proferida em sede de Mandado de Seguran\xe7a (MS n\xba. 1055452-94.2020.4.01.3400/DF), movido pela NESA contra o IBAMA. Na ocasi\xe3o, a concession\'ria tentou reverter a determina\xe7\xf3o do licenciador que impunha a aplicac\xf3o de um hidrograma provis\xf3rio. A r. decis\xf3o afirma o princ\xedpio da precau\xe7\xf3o, a importan\xe7\xf3a do controle ambiental realizado pelo IBAMA e deixa inconteste que “os Hidrogramas A e/ou B, n\xao constituem direito adquirido pelo empreendedor”.

Seja como for, para que n\xao reste dúvida na an\'alise a ser feita, n\xao se discute, aqui, qualquer altera\xe7\xf3o definitiva ou prospectiva do Hidrograma de Consenso, cuidando-se exclusivamente de uma situa\xe7\xf3o t\xopica, limitada no tempo (até o fim do per\xf3odo de defeso de 2025, na vis\xe3o do IBAMA) e nas suas consequ\xeancias (a interrupc\xf3o de um processo reprodutivo j\xe1 em curso e que depende da manuten\xe7\xf3o de um determinado n\xedvel de \xag\xida no TVR).

Assim, conforme descrito anteriormente e reconhecido na pr\xf3pria decis\xf3o recorrida ao negar a conex\xf3o com a referida ACP n\xba. 1000684-33.2021.4.01.3903, **o Oficio n\xba. 44/2025/COHID/CGTEF/DILIC n\xao alterou o Hidrograma, apenas determinou, a t\xf3tulo emergencial e com prazo determinado (fim do per\xf3odo do defesa), que a empresa n\xao reduza a vaz\xe3o na Volta Grande do Xingu, para evitar a consuma\xe7\xf3o de dano socioambiental diante do cen\xe1rio espec\xfifico que se criou a partir do fato n\xao esperado - o que, aliás, \xe9 atribui\xe7\xf3o t\xopica de um \x9crg\u00e3o licenciador.**

Importa, pois, neste momento aprofundar a an\'alise da situa\xe7\xf3o hoje estabelecida na Volta Grande do Xingu, para demonstrar o risco de dano ambiental verificado e a imprescindibilidade da ordem de cautela proferida pelo IBAMA.



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

Como j\xe1 dito, diante dos efeitos do FATO EXTRAORDIN\xc1RIO (inundação da VGX iniciada em 22 de janeiro) e da not\xedcia veiculada pela NESA, em 14 de fevereiro, de que “nos pr\xf3ximos dias, o n\xedvel do rio vai baixar aos poucos, acompanhando o retorno da disponibilidade da linha de transmiss\xe3o”, o IBAMA expediu o Of\xficio n\xba 44/2025/Cohid/CGTef/Dilic, determinando que a empresa mantivesse o n\xedvel da \u00e1gua atual no Trecho de Vaz\xe3o Reduzida at\xea o final do per\xf3odo de defeso, assim como que evitasse o rebaixamento abrupto da vaz\xe3o ap\xf3s esse per\xf3odo.

O ato do IBAMA se baseou em constatação *in loco* de seus t\xecnicos, bem como na Nota Técnica n\xba. 01/2025/GABPRM1-TSCS, elaborada por peritos nomeados por este \u00drgão ministerial com o objetivo de “avaliar a rela\u00e7ao entre as vazões defluentes praticadas pela NESA em virtude da queda das torres de transmiss\xe3o e os eventos registrados na Volta Grande do Xingu (VGX) por ind\xedgenas e ribeirinhos, tais como a perda de embarcações e tanques de piscicultura e a seca abrupta de \u00e1reas de desova”.

A referida Nota Técnica, lavrada no dia 4 de fevereiro, constatou que, uma vez deflagrado esse processo reprodutivo, no dia 26 de janeiro de 2025, a NESA rebaixou em 24 cent\xedmetros a cota limimétrica da Volta Grande, o que resultou na morte de ovas depositadas e dos embriões em desenvolvimento em uma piracema baixa, do Furo do Barracão, localizada na Terra Ind\xedgena Paquiçamba:

Os danos à desova dos peixes e eclosão das larvas foram registrados em uma piracema baixa, de ilha, na Terra Ind\xedgena Paquiçamba, margem esquerda da VGX. A piracema do Furo do Barracão se inicia pelo furo formado entre a terra-firme e a ilha do Barracão, at\xea um lago no seu interior. Na localidade do Barracão a pesquisadora ind\xedgena que realiza o Monitoramento Ambiental Territorial Independente registrou por meio de v\xedo e fotos a piracema seca, com ovas de peixes recém depositadas e embriões. Não houve registro de chuva na \u00e1rea capaz de gerar inundação efêmera seguida de rebaixamento do n\xedvel d'\u00e1gua. **O registro em quest\xe3o coincide com o rebaixamento de 24 cm da cota limimétrica devido à redução da vazão ocorrida no dia 26/01/2025 (Figura 1 e Figura 3).** Portanto, atribui-se que o dano à reprodução dos peixes, ao desenvolvimento dos embriões naquele local foi causado pelo procedimento de controle de vazão da NESA para atender demandas operacionais da UHE Belo Monte.



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xfblica em Altamira/PA

Situações análogas possivelmente ocorreram em diversos outros setores do TVR com piracemas baixas.



Figura 3. Mapa de localização e Imagens da Piracema do Barracão seca, com ovas de peixes recém depositadas e embriões, no dia 26/01/2025 às 17h34.

A equipe de peritos nomeados pelo MPF elaborou uma segunda informação, a Nota Técnica 02/2025/GABPRM1-TSCS, na qual aprofundam a análise acerca do risco de dano ambiental a ecossistema já fragilizado e analisam os argumentos econômico-energéticas de costume trazidos unilateralmente pela parte autora.

Os peritos explicam que a piracema do Furo do Barracão, assim como outras centenas de piracemas baixas da Volta Grande, somente foi alagada em razão do volume excepcional de água liberado, com vazões bem superiores às estabelecidas no Hidrograma B, supostamente o menos restritivo da UHE Belo Monte:

Após a ocorrência, a vazão liberada para o TVR medida na estação Mangueiras (Código: 18865003), alcança atualmente a média mensal de 7069,9 m³/s entre os dias 1 e 26 de fevereiro de 2025 (com a última medição de vazão média diária de 9653,4 m³/s no dia 26/02/2025).

Assim, a vazão atualmente liberada no meio do mês de fevereiro já atinge nível necessário para o alagamento das piracemas localizadas em áreas mais baixas, possibilitando o início do processo reprodutivo dos peixes, que se encontram protegidos pela Portaria nº48, de 05 de novembro de 2007/IBAMA. Porém, vazões médias mínimas estabelecidas no Hidrograma



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

de Consenso B para o atual e os próximos meses de enchente e cheia correspondem a: 1600 m³/s (fevereiro), 4000 m³/s (março) e 8000 m³/s (abril).

Dessa forma, sobretudo para o mês de março, os 4000 m³/s médios mensais (comparados aos atuais 9653,4 m³/s) abre uma margem para o empreendedor deplecionar o nível de forma abrupta, mesmo que este o faça cumprindo os critérios estabelecidos na Outorga n.1522/2024. Portanto, devido a uma ocorrência excepcional, reiteramos a necessidade de medidas também excepcionais para evitar uma escalada na degradação ambiental do TVR, visto que uma possível redução do nível d'água no TVR acarretará em sérias consequências para a fauna aquática que já vem sendo impactada desde o início da operação da UHE Belo Monte.

Conforme os peritos observam, “a liberação de água no TVR pela Norte Energia disparou os sinais hidrológicos e ecológicos para migração dos peixes para reprodução, abrigo, alimentação e desenvolvimento inicial dos alevinos - processo que demanda que se mimetize a duração do alagamento natural”.

Decorrente do episódio da queda das torres, houve a necessidade por parte do empreendedor de liberação de água e aumento do nível d'água nos ecossistemas complexos no TVR. Isto propiciou aumento da conectividade longitudinal e lateral dos ambientes aquáticos e de inundação sazonal (sarobais e igapós) na Volta Grande do Xingu. O aumento da vazão no TVR desencadeou uma resposta biológica imediata, dado o período propício para reprodução, com deslocamento de diferentes espécies de peixes rio acima ou rio abaixo para completar seu ciclo de vida, ao menos nas áreas de piracema baixa, como por exemplo, o que foi documentado pela desova e embriões que iniciaram desenvolvimento na piracema da ilha do Barracão, margem esquerda do rio Xingu, Terra Indígena Paquiçamba.

Nesse cenário, em que centenas de piracemas foram inundadas pela elevação atípica do nível do rio e que os peixes migratórios deram início ao seu ciclo reprodutivo, **o rebaixamento da vazão aos patamares previstos no Hidrograma resultará na morte das ovas depositadas e dos embriões em desenvolvimento, o que poderá comprometer ainda mais o estoque pesqueiro da Volta Grande do Xingu:**

Atualmente, após 33 dias do início do aumento do nível do rio no TVR, com um incremento de 243 cm do nível do rio (cota limimétrica 333 cm em 24/01/2025 para 576 cm em 26/02/2025), a proporção de áreas alagadas e início de reprodução tem uma escala ainda maior, além de o tempo transcorrido permitir um avanço no desenvolvimento das ovas e embriões de



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

peixes. Assim, um deplecionamento abrupto e dessa magnitude antes do inicio da vazante natural do rio Xingu comprometerá o desenvolvimento embrionário das milhares de ovas já depositadas, gerando mais um efeito deletéreo na reprodução de peixes da região, na pesca, e na soberania e segurança alimentar das populações humanas na Volta Grande do Xingu, afetando diretamente duas Terras Indígenas.

(...)

Portanto, ao reduzir o nível d'água no TVR na bacia do Xingu neste momento em que os processos ecológicos já foram desencadeados em consequência da ação da Norte Energia, estará se optando pela interrupção do ciclo de vida dos peixes e demais espécies aquáticas e das florestas inundáveis, com consequências diretas para a soberania e segurança alimentar das comunidades ribeirinhas e indígenas – ainda mais considerando que o SIN possui energia superavitária gerenciável no subsistema SE-CO.

Ao final, os peritos confirmam a preocupação do órgão ambiental quanto ao risco de reduzir as vazões neste cenário específico, a fim de evitar a consumação dos danos socioambientais.

Por fim, corroboramos a preocupação do órgão ambiental com o impacto imensurável que a descida abrupta do nível da água e o rebaixamento do nível pode continuar causando nas áreas de reprodução da ictiofauna na região da Volta Grande, e que podem gerar reflexos negativos de médio prazo (nos próximos três anos ou mais) na pesca e na segurança e soberania alimentar das populações tradicionais da Volta Grande do Xingu. Assim, recomendamos que a operadora mantenha o nível atual, sem reduções abruptas, respeitando o período de desova protegido pela Portaria nº48, de 05 de novembro de 2007/IBAMA (15/11/2024 a 15/03/2025) e o desenvolvimento embrionário e larval dos ovos depositados. Esta condição é essencial para manutenção da conectividade hidrológica mínima para que as formas juvenis alcancem o canal principal e jovens adultos se alimentem para se preparar e resistir aos próximos regimes de vazão já impactados no TVR.

Nota-se que, mesmo com todo o esforço argumentativo, a NESA não foi capaz de refutar tecnicamente a constatação do IBAMA de que o rebaixamento da vazão provocará a interrupção do ciclo reprodutivo em curso, mesmo tendo ao seu dispor técnicos que monitoraram os impactos da usina no rio Xingu.

Vale registrar que a determinação do IBAMA não implica na impossibilidade de geração de energia. E que **o suposto perigo de dano, que motivou a negativa ao**



Ministério PÚBLICO Federal
Procuradoria da República em Altamira/PA

contraditório requerido pelo IBAMA, não se verificou. Isso porque a intensificação das chuvas impôs que a concessionária seguisse elevando o nível da água da Volta Grande, conforme nota de comunicação acima apresentada.

Em resposta aos **alegados reflexos no funcionamento do Sistema Interligado Nacional (SIN)**, os peritos explicaram que as Energias Naturais Afluentes (ENA), que representam a energia reproduzível pela usina, nas diferentes regiões do país, encontram-se estáveis. E que o ciclo atual, desde novembro de 2024, apresenta situação confortável, quando comparados com os dois últimos anos de forte El Niño. Senão vejamos:

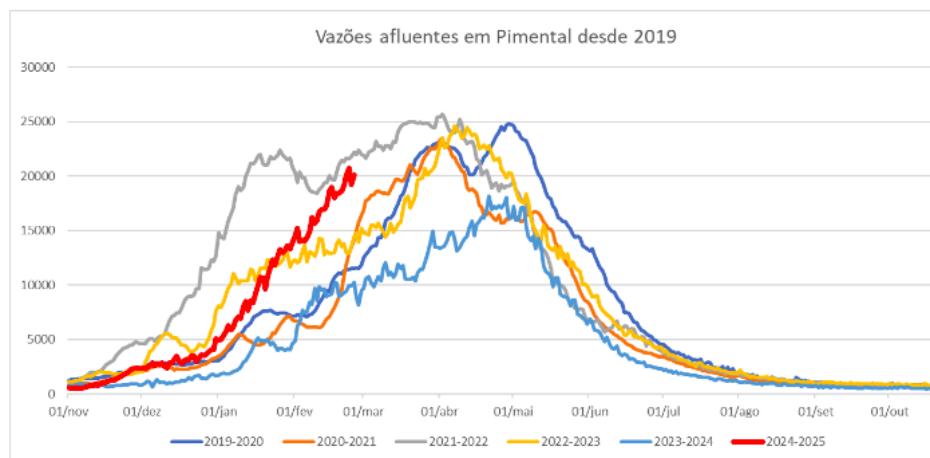


Figura 5. Vazões afluentes na barragem de Pimental de 01/11/2019 a 26/02/2025 separadas por ano.

Na Figura 5 fica evidente que o ciclo atual desde novembro de 2024 se apresenta como um ano mais úmido, com uma situação mais confortável em fevereiro, quando comparadas aos últimos dois anos que tiveram influência de forte El Niño, e a vazão afluente atual está mais semelhante ao ciclo 2021-2022. Dados da Administração Oceânica e Atmosférica Nacional dos Estados Unidos (NOAA) demonstram indicadores sobre os efeitos El Niño e La Niña, considerados fortes quando são maiores que 0,5, e menores que -0,5, respectivamente. Assim, em 2022 houve influência forte da La Niña, com maior pluviosidade levando a uma elevação na hidrografia dos rios do sul da Amazônia para esse período.

Assim, o presente ciclo apresenta uma perspectiva mais favorável em relação aos últimos anos, com exceção de 2022 (Tabela 1). A vazão afluente em Pimental atual também é favorável a geração de energia mesmo seguindo o cumprimento do Ofício nº



Ministério P\xfablico Federal

Procuradoria da Rep\xbublica em Altamira/PA

44/2025/Cohid/CGTef/Dilic de n\xf3o rebaixar o n\xedvel atual e h\xe1 grandes chances de a vaz\xe3o atingir nos pr\xf3ximos meses vaz\xe3o que supriria a manuten\xe7\xe3o da vaz\xe3o do TVR de 8500 m³/s e o acionamento de todas as turbinas de Belo Monte (13950 m³/s).

(...)

Dessa forma, a argumenta\xe7\xe3o em rela\xe7\xe3o \xe0 quantidade de energia que seria perdida para o SIN desconsidera os fatores apresentados. E cabe a ONS realizar tais realoca\xe7\xe3es de energia de forma coordenada, de forma a diminuir poss\xedveis preju\xeds aos n\xiveis de reservat\xf3rios do SIN. Assim, o cen\xe1rio atual aponta para uma poss\xedlidade de conciliar a demanda energ\xe9tica brasileira e a sustentabilidade da sociobiodiversidade no TVR.

Acerca da argumenta\xe7\xe3o relacionada ao **acionamento de termel\xf3tricas**, os peritos explicaram que:

[...] cabe ressaltar que a emiss\xe3o de gases de efeito estufa \xe9 uma componente importante, mas n\xf3o exclusiva, na avalia\xe7\xe3o do impacto ambiental de uma fonte de energia. A referida emiss\xe3o de 4,6 MILH\xf3ES de toneladas de di\xf3xido de carbono (CO₂), citada pela empresa Norte Energia, representa apenas 0,2% das emiss\xe3es brutas anuais de CO₂ equivalente (CO₂e, soma dos principais gases de efeito estufa) no Brasil^{9,10} e 0,0083% das emiss\xe3es globais no ano de 2023. Para efeitos de compara\xe7\xe3o, o pr\xf3prio reservat\xf3rio da UHE Belo Monte emite entre 0,6 e 2,2 milh\xf3es de toneladas de CO₂e anualmente. Desta forma, emiss\xe3es anuais da ordem de 4,6 milh\xf3es de toneladas de CO₂ n\xf3o justificam os impactos que ser\xe3o ocasionados nos ecossistemas do TVR. Tamb\xe9m, destaca-se que os procedimentos e refer\xeancias utilizadas para o c\xe1lculo das emiss\xe3es relatadas n\xf3o foram informados.

Salienta-se que h\xe1 grande varia\xe7\xe3o das emiss\xe3es de usinas t\xermicas a g\xe1s natural, \x96leo combust\xedvel e carv\xe3o, assim como de reservat\xf3rios de hidrel\xf3tricas constru\xeddas em rios tropicais, como a UHE Belo Monte.

An\xe1lises preliminares realizadas pelos peritos na NOTA T\xcdCNICA 02/2025/GABPRM1-TSCS s\xf3o j\xe1 suficientes para refutar as premissas argumentativas de que h\xe1 impactos energ\xe9ticos e econ\xf3micos insuper\xe1veis, aptos a violentar as premissas que garantem a vida, at\xe9 mesmo em situa\xe7\xe3es excepcionais de iminente risco de graves danos ambientais, como o caso em tela.



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

Tentando traduzir os fatos em linguagem direta e acess\xedvel, **o ponto em discuss\u00e3o centra-se na contraposição entre duas realidades e suas consequências:**

- a) **no viés do empreendedor** - um direito adquirido a cumprir uma determinada vazão no TVR, fixada no Hidrograma de Consenso, reduzindo drásticamente o fluxo de água, com foco exclusivamente em sua geração de energia e no faturamento respectivo;
- b) **no aspecto ambiental** - a constatação de que o aumento inesperado da vazão no TVR e sua permanência desde o dia 23 de janeiro de 2025 deram origem a um processo natural de reprodução de espécies, cuja continuidade depende exatamente da manutenção do fluxo de água. Uma vez reduzido (mesmo que respeitando os limites da Outorga da ANA), as espécies em reprodução, em seus diversos estágios de desenvolvimento, serão iniludivelmente condenadas à morte, com reflexos que não se limitam ao período de 2025, mas se prolongam por, ao menos, três anos.

Contrapostas as duas realidades, para a identificação do que efetivamente configura um dano reversível ou não, necessário que se identifique o embasamento de cada uma delas.

No aspecto econômico, o argumento da NESÁ assume premissas que não estão comprovadas ou que são afetadas diretamente pelos dados atuais, dos quais não se desincumbiu a autora de desfazer:

1 - por conta do volume de chuvas atual, **a vazão do rio Xingu apresenta-se em um de seus melhores índices nos últimos anos** (apenas suplantado em 2022), o que permite uma partilha de água apta a garantir a produção da energia e uma destinação maior para o TVR;

2 - ainda que assim não fosse, olhando não apenas para os interesses econômicos específicos da NESÁ (ligado ao quanto Belo Monte poderia gerar), mas para o SIN - Sistema Interligado Nacional, tem-se que, novamente por conta do regime de chuvas atual, **as**



Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xublica em Altamira/PA

hidrelétricas do eixo sul-sudeste encontram-se com seus reservatórios em situação bastante confortável, não sendo imediata e inescapável a necessidade de acionamento de outras fontes de energia (termelétricas, em especial);

3 - mesmo a cogitada **emissão de gases de efeito estufa** decorrentes de uma alegada (e não comprovada, como visto) imperiosa necessidade de acionamento das termelétricas não se mostra um argumento com a força pretendida, como o demonstra a Nota Técnica 02/2025/GABPRM1-TSCS

Assim, ao fim e ao cabo, o que pode vir a ser constatado ao final do atual período é um efeito negativo na geração de receitas da NESA por conta do cumprimento da determinação do IBAMA, em clássica situação de reparação econômica (se e apenas caso demonstrado que realmente aconteceu o prejuízo e que ele não decorreu do próprio risco do negócio), aferível e indenizável sem dificuldade especial.

De outro lado, a interrupção do ciclo de reprodução das espécies, atingindo tanto os efeitos diretos nelas, com aqueles que se propagam sobre as comunidades ribeirinhas e indígenas, não encontra forma eficaz, mensurável e eficiente, em situação também clássica de dano reverso e irreversível.

O perigo de dano ambiental é reverso e irreversível!

Mantida a contraditória decisão deste juízo, é aferível a interpretação de que resta suspenso o ato de poder de polícia ambiental do IBAMA, podendo a qualquer momento, iniciar a diminuição da vazão da Volta Grande do Xingu, autorizando-se a morte gradual das piracemas com as consequências descritas.

Ante o exposto, requer-se o conhecimento e provimento destes embargos de declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para indeferir o pedido de tutela provisória e restabelecer os efeitos do ato de poder de polícia do IBAMA, consubstanciado no Ofício nº. 44/2025/COHID/CGTEF/DILIC.



Ministério Públíco Federal
Procuradoria da República em Altamira/PA

Uma vez demonstrado o risco de dano ambiental irreversível, diante da presunção de legalidade de que dispõem os atos administrativos e da normativa que confere o poder de polícia ambiental ao licenciador, é absolutamente imprescindível que o IBAMA seja ouvido antes de eventual decisão que interfira sobre seus atos, devendo ser conferido imediato efeito suspensivo ao presente recurso.

3. Dos pedidos e requerimentos recursais.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, requer:

- a) O **conhecimento** do presente recurso de embargos de declaração, com fundamento no **erro material e na contradição do decisum**, diante da inequívoca observância aos seus pressupostos de admissibilidade;
- b) A atribuição de **efeito suspensivo**, a fim de que ocorra a **imediata suspensão da eficácia da decisão recorrida, restaurando os efeitos do Ofício nº. 44/2025/COHID/CGTEF/DILIC**;
- c) Após a **concessão do efeito suspensivo**, a intimação das partes para que se manifestem de acordo com seu interesse recursal;
- d) O **provimento** do recurso de embargos de declaração, com a correção do erro material e da contradição identificados de modo que, a partir da atribuição de efeitos infringentes ao recurso, seja prolatada decisão de indeferimento da tutela de urgência, mantendo-se os efeitos do Ofício nº. 44/2025/COHID/CGTEF/DILIC e dos atos que o sucederem.



**Ministério P\xfablico Federal
Procuradoria da Rep\xcdblica em Altamira/PA**

Altamira/PA, 25 de fevereiro de 2025.

**THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da Rep\xcdblica em Altamira**

**FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador-Chefe
Procuradoria da Rep\xcdblica no Pará
Coordenador do NUPOVOS-PA**